



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FERNANDO PEDROZA - RN
ANO I, EDIÇÃO Nº 0085, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO
CHEFIA DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 001/98, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Fernando Pedroza, para modificar as disposições sobre licença para desempenho de mandato classista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 101 da Lei Complementar nº 001/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. *É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação ou em federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, de âmbito municipal.*

§ 1º *A licença de que trata o caput deste artigo será concedida com ônus para o Município, ou seja, com a remuneração do cargo efetivo do servidor, até o limite máximo de 01 (um) servidor por entidade para cargos de direção ou representação.*

§ 2º *A licença tem duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de setembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Código Identificador: VA1XCOXLF1